

BANCO MERCANTIL DE INVESTIMENTOS S.A.

CNPJ 34.169.557/0001-72

Companhia Aberta

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 22 DE ABRIL DE 2022**

1) **DATA, HORA E LOCAL**: Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada no dia 22 do mês de abril de 2022, às 10:00 horas, na sede social do Banco Mercantil de Investimentos S.A. ("Banco"), na rua Rio de Janeiro, nº 654, 19º andar, bairro Centro, Belo Horizonte/MG.

2) **CONVOCAÇÃO E PUBLICAÇÃO**: Edital de convocação publicado na forma prevista no art. 124 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei nº 6.404/76"), nas edições físicas dos dias 24, 25 e 26 de março de 2022 do jornal "O Tempo" (fl. 21; fl. 25; e fl. 16, respectivamente); nas edições digitais dos dias 24, 25 e 26 de março de 2022 do jornal "O Tempo" (fl. 03; fl. 01; e fl. 01, respectivamente); e nas edições físicas dos dias 24, 25 e 26 de março de 2022 do (ii) "Jornal Folha de São Paulo" (fl. B6; fl. B5; e fl. B5, respectivamente). O Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras e o parecer dos Auditores Independentes, todos referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021, foram publicados no "Jornal Diário do Comércio - MG", edição digital de 04 de março de 2022, e sob a forma de balanço resumido no "Jornal Folha de São Paulo – Regional São Paulo", edição física de 04 de março 2022. Acompanham as Demonstrações Financeiras a declaração dos Diretores atestando que revisaram, discutiram e concordam com as opiniões expressas no Relatório dos Auditores Independentes, bem como o Parecer do Conselho Fiscal aprovando as contas do exercício. A proposta da Administração e os demais documentos e informações relativas à ordem do dia foram disponibilizados na sede da Companhia, no website de relações com investidores e nos websites da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), em conformidade com a instrução da CVM nº 481/09, conforme alterada ("ICVM nº 481").

3) **PRESEÇA**: Conforme verifica-se pelas assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas: (i) em sede de Assembleia Geral Ordinária, registrou-se a presença de acionistas representando mais de 1/4 (um quarto) das ações com direito a voto, percentual superior ao exigido em lei, nos termos do artigo 125 da Lei nº 6.404/76, havendo, portanto, quórum suficiente para instalação; e (ii) em sede de Assembleia Geral Extraordinária, registrou-se a presença de acionistas representando mais de 2/3 (dois terços) das ações com direito a voto, percentual superior ao exigido em lei, nos termos do artigo 135 da Lei nº 6.404/76, havendo, portanto, quórum suficiente para instalação. Presentes, ainda, (a) o sr. Nikolas Serrano, representante da PricewaterhouCoopers Auditores Independentes; e (b) o sr. Euler de Oliveira Penido, membro do Conselho Fiscal.

4) **MESA**: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Frederico Viana Rodrigues, indicado pelo Presidente do Conselho de Administração, Sr. Luiz Henrique Andrade de Araújo, que convidou a Sra. Larissa Araújo Costa para secretariar os trabalhos, nos termos do artigo 13 do Estatuto Social do Banco.

5) **ORDEM DO DIA**: Constam da ordem do dia as seguintes matérias:

I. Em Assembleia Geral Ordinária:

- 1.1 Demonstrações financeiras relativas ao período encerrado em 31 de dezembro de 2021, acompanhadas das notas explicativas e relatório, sem ressalvas, emitido pela PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, bem como o Estudo Técnico de Expectativa de Geração de Lucros Tributáveis Futuros;
- 1.2 Destinação do resultado do exercício social, incluindo a ratificação dos juros sobre capital próprio, relativos ao exercício social de 2021, pagos em 31/08/2021 e 15/03/2022;
- 1.3 Remuneração dos administradores para o exercício social de 2022;
- 1.4 Alteração dos jornais de publicação do Banco, conforme recomendação da Diretoria aprovada pelo Conselho de Administração, passando tais publicações ordenadas em lei a serem realizadas exclusivamente no jornal “O Tempo”;

II. Em Assembleia Geral Extraordinária:

- 2.1 Implementar melhoria de governança corporativa, com aumento em 1 (um) cargo da quantidade máxima de diretores executivos e redução em 1 (um) cargo da quantidade máxima de diretores (não executivos), com a consequente alteração do **Art. 29** do Estatuto Social, nos termos previstos na Proposta da Administração.

III. DISCUSSÕES E DELIBERAÇÕES: Dando início aos trabalhos, foi (i) dispensada a leitura do mapa de votação, posto que não foram recebidos Boletins de Voto a Distância, consoante o §4º, do art. 21-W, da Instrução CVM nº 481/09, assim como do Edital de Convocação, da Proposta de Administração e dos documentos relacionados às matérias a serem deliberadas nesta Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, os quais já são públicos; (ii) esclarecido que as declarações de voto, protestos e dissidências porventura apresentados serão numeradas, recebidas e autenticadas pela Secretaria da Mesa e ficarão arquivadas na sede da Companhia, nos termos do disposto na alínea a, do §1º, do artigo 130, da Lei nº 6.404/76; (iii) aprovada a lavratura da presente Ata em forma de sumário e a publicação da Ata com omissão das assinaturas dos acionistas, na forma dos §§1º e 2º do artigo 130 da Lei nº 6.404/76; e (iv) consignado que as deliberações da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária ficam condicionadas à aprovação pelo Banco Central (“Bacen”), conforme legislação em vigor. Ato contínuo, após análise e apreciação das matérias constantes na ordem do dia, os acionistas presentes deliberaram por:

- 3.1 Em Assembleia Geral Ordinária: Prestados os esclarecimentos preliminares, o sr. Presidente colocou em votação os itens da Ordem do Dia, tendo sido tomadas as seguintes deliberações:

- 3.1.1 Aprovar, por unanimidade dos votos dos acionistas presentes com direito a voto, não computados os votos dos acionistas impedidos, as contas dos Administradores, o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras do Banco, acompanhadas das notas explicativas, do Relatório dos Auditores Independentes e do Parecer do Conselho Fiscal, todos os documentos referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021.

- 3.1.2 Aprovar, por unanimidade dos votos dos acionistas presentes com direito a voto, a Proposta da Administração da Companhia para a destinação do lucro líquido do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021, correspondente a R\$ 3.375.924,59, nos seguintes termos: (i) Reserva Legal: R\$ 168.796,23, na forma do artigo 40, inciso I, do Estatuto Social do

Banco; **(ii) Distribuição de Proventos:** (a) R\$ 390.468,50 referentes ao primeiro semestre de 2021, distribuído a título de Juros Sobre o Capital Próprio, correspondendo a um montante líquido de Imposto de Renda Retido na Fonte de R\$ 331.898,22, correspondente a R\$ 0,467368 por ação preferencial, sendo que a disponibilização financeira ocorreu em 31 de agosto de 2021; e (b) R\$ 603.731,69 referentes ao segundo semestre de 2021, distribuído a título de Juros Sobre o Capital Próprio, correspondendo a um montante líquido de Imposto de Renda Retido na Fonte de R\$ 513.171,94, correspondente a R\$ 0,722632 por ação preferencial, sendo que a disponibilização financeira ocorreu em 15 de março de 2022. Os valores acima destacados, correspondem, em conjunto, a 25,03% do lucro líquido do exercício social findo em 31 de dezembro de 2021, sendo superior ao montante do dividendo mínimo obrigatório de 25,0%. Dessa forma, aprovou-se a imputação desses valores a título de proventos, razão pela qual não se propôs o pagamento de dividendos adicionais; **(iii) Reserva de Lucros - Estatutária para Aumento de Capital:** R\$ 2.010.372,70 serão alocados à referida reserva estatutária, nos termos do Artigo 40, inciso III, do Estatuto Social do Banco; e **(iv) Reserva de Lucros – Estatutária para Pagamento de Dividendos:** R\$. R\$ 202.555,47 serão alocados à referida reserva estatutária, nos termos do art. 40, inciso IV, do Estatuto Social do Banco.

3.1.3 Fixar, por unanimidade dos votos dos acionistas presentes com direito a voto, a remuneração global dos administradores (membros do Conselho de Administração e da Diretoria Estatutária) no montante de até R\$ 4.750.000,00, para o exercício social de 2022.

3.1.4 Aprovar, por unanimidade dos votos dos acionistas presentes com direito a voto, a alteração dos jornais de publicação do Banco, conforme Proposta da Administração, de forma que as publicações ordenadas em lei passarão a ser realizadas exclusivamente no jornal “O Tempo”.

3.2.1 Em Assembleia Geral Extraordinária: Prestados os esclarecimentos preliminares, o sr. Presidente colocou em votação os itens da Ordem do Dia, tendo sido tomadas as seguintes deliberações:

3.2.2 Aprovar, por unanimidade dos votos dos acionistas presentes com direito a voto, a implementação de melhoria de governança corporativa, com aumento em 1 (um) cargo da quantidade máxima de diretores executivos e redução em 1 (um) cargo da quantidade máxima de diretores (não executivos), com a consequente alteração do Art. 29 do Estatuto Social. Assim, o artigo 29 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29 – A Diretoria será composta por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 11 (onze) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, sendo:

I – Diretor-Presidente: 1 (um) membro;

II – Diretor Vice-Presidente: 1 (um) membro;

III – Diretor Executivo: no mínimo, 2 (dois), e, no máximo, 5 (cinco) membros;

IV – Diretor: no mínimo, 1 (um), e, no máximo, 4 (quatro) membros.

Parágrafo único – Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de 1/3 (um terço), poderão ser eleitos para o cargo de Diretor.”

IV. Quórum das Deliberações: Os quóruns das deliberações constantes da ordem do dia estão detalhados no mapa de votação anexo à ata, apresentando, ainda, os percentuais de aprovação de cada matéria deliberada nas Assembleias.

V. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos para lavratura desta ata em forma de sumário. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e aprovada e assinada pelos acionistas presentes, pelo Presidente e pela Secretária da Mesa. Assinaturas: Mesa: Frederico Viana Rodrigues – Presidente e Larissa Araújo Costa – Secretária.

Belo Horizonte/MG, 22 de abril de 2022.

CONFERE COM O ORIGINAL LAVRADO NO LIVRO PRÓPRIO

BANCO MERCANTIL DE INVESTIMENTOS S.A.

Paulo Henrique Brant de Araújo
Diretor-Presidente

Felipe Lopes Boff
Diretor



BANCO
MERCANTIL DE
INVESTIMENTOS

ANEXO I

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 22 DE ABRIL DE 2022

LISTA DE ACIONISTAS PRESENTES NA REUNIÃO

- (i) Banco Mercantil do Brasil S.A. (representado por Carolina Marinho do Vale Duarte e Paulino Ramos Rodrigues);
 - (ii) Luiz Carlos de Araujo;
 - (iii) Athaíde Vieira dos Santos.
-



BANCO
MERCANTIL DE
INVESTIMENTOS

ANEXO II

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 22 DE ABRIL DE 2022

Mapa Sintético de Votação Final

O mapa de votação sintético consolida as instruções de voto proferidas presencialmente pelos acionistas com direito a voto para cada uma das matérias submetidas à deliberação da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária ("AGOE") realizada nesta data, às 10h00, com as indicações do total de aprovações, rejeições e abstenções para cada matéria constante da ordem do dia da AGOE.

1. Assembleia Geral Ordinária:

Descrição da Deliberação	Ações Votantes	Voto da Deliberação e Quantidade de Ações		
		Aprovar (Sim)	Rejeitar (Não)	Abster-se
Ordem do dia: "Demonstrações financeiras relativas ao período encerrado em 31 de dezembro de 2021, acompanhadas das notas explicativas e relatório, sem ressalvas, emitido pela PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, bem como o Estudo Técnico de Expectativa de Geração de Lucros Tributáveis Futuros"	Ordinárias	4.031.472	0	2
Ordem do dia: "Destinação do resultado do exercício social, incluindo a ratificação dos juros sobre capital próprio e dividendos, relativos ao exercício social de 2021, pagos em 31/08/2021 e 15/03/2022, conforme Proposta da Administração."	Ordinárias	4.031.474	0	0
Ordem do dia: "Fixar a remuneração global anual dos administradores para o exercício social de 2022. Os administradores da Companhia propõem que a remuneração global anual dos administradores (conselheiros de administração e diretores) para o exercício social de 2022 seja de até R\$ 4.750.000,00."	Ordinárias	4.031.474	0	0
Ordem do dia: "Alteração dos jornais de publicação do Banco, conforme recomendação da Diretoria aprovada pelo Conselho de Administração, passando tais publicações ordenadas em lei a serem realizadas exclusivamente no jornal "O Tempo."	Ordinárias	4.031.474	0	0



BANCO
MERCANTIL DE
INVESTIMENTOS

2. **Assembleia Geral Extraordinária:**

Descrição da Deliberação	Ações Votantes	Voto da Deliberação e Quantidade de Ações		
		Aprovar (Sim)	Rejeitar (Não)	Abster-se
Ordem do dia: “Implementar melhoria de governança corporativa, com aumento em 1 (um) cargo da quantidade máxima de diretores executivos e redução em 1 (um) cargo da quantidade máxima de diretores (não executivos), com a consequente alteração do Art. 29 do Estatuto Social, nos termos previstos na Proposta da Administração.”	Ordinárias	4.031.474	0	0

ANEXO III

BANCO MERCANTIL DE INVESTIMENTOS S.A.
CNPJ/MF Nº 34.169.557/0001-72 | NIRE 31300039439
COMPANHIA ABERTA

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I

Denominação, Sede, Objeto e Prazo

Art. 1º - O Banco Mercantil de Investimentos S. A., autorizado a funcionar pela Carta-Patente nº A-71/311, de 1º de abril de 1971, é uma sociedade anônima que se rege pela legislação em vigor e por este Estatuto.

Art. 2º - A Sociedade tem sede e foro em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, podendo a critério do Conselho de Administração, instalar filiais, agências e quaisquer outros departamentos, neste Estado e fora dele, observadas as prescrições legais.

Art. 3º - Constitui objeto do Banco a realização de operações de participação ou de financiamento, a prazos médios ou longos, para suprimento de capital fixo ou de movimento, mediante a aplicação de recursos próprios, coleta, intermediação e aplicação de recursos de terceiros, a administração de carteiras de valores mobiliários, além de outras operações previstas para as sociedades da espécie nas disposições legais e regulamentares.

Art. 4º - A duração do Banco é por prazo indeterminado.

Capítulo II

Capital Social

Art. 5º - O capital social do Banco é de R\$82.028.400,00 (oitenta e dois milhões, vinte e oito mil e quatrocentos reais), dividido em 4.825.200 (quatro milhões, oitocentas e vinte e cinco mil e duzentas) ações escriturais, sendo 4.115.057 (quatro milhões, cento e quinze mil e cinquenta e sete) ações ordinárias e 710.143 (setecentas e dez mil, cento e quarenta e três) ações preferenciais, todas do valor nominal de R\$17,00 (dezessete reais) cada uma.

Art. 6º - Nos aumentos de capital, serão observadas as seguintes regras:

I - As ações da sociedade somente poderão ser negociadas depois de realizado o percentual exigido por Lei, do preço de sua emissão, sob pena de nulidade.

II - O subscritor que não efetuar o pagamento na forma e prazos estabelecidos na chamada, ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento dos juros, da correção monetária da multa de 10% (dez por cento) do valor da prestação e, à opção da companhia, à cobrança executiva ou à venda, em bolsa, das ações por ele subscritas.

III - O aumento do capital social, mediante a capitalização de lucros ou de reservas, importará alteração do valor nominal das ações ou distribuição de ações novas,

correspondentes ao aumento, entre os acionistas, na proporção do número de ações que possuírem.

IV - O valor de subscrição das ações que exceder ao seu valor nominal será destinado à conta de reserva de capital, nos termos do artigo 182, § 1º, alínea “a”, da Lei das Sociedades por Ações.

V – O aumento do capital social com emissão de ações para colocação mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública poderá ocorrer sem direito de preferência para os antigos acionistas, na forma prevista no artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações.

§1º - O capital social poderá ser aumentado até o limite de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) independentemente de alteração deste Estatuto Social, nos termos do artigo 168 da Lei das Sociedades por Ações, mediante deliberação do Conselho de Administração.

§2º - Competirá ao Conselho de Administração fixar o preço e prazo de subscrição e integralização, bem como as demais condições da emissão de ações, inclusive se haverá exclusão do direito de preferência na forma prevista no inciso V acima.

Art. 7º - Por solicitação do acionista, o Banco fornecerá extrato de sua conta de depósitos de ações.

Art. 8º - A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Art. 9º - As ações preferenciais não dão direito a voto, mas é assegurada a elas prioridade na distribuição de dividendos mínimos (Art. 40, § 1º, deste Estatuto).

Capítulo III

Assembleia Geral

Art. 10 – As assembleias gerais serão ordinárias e extraordinárias e sua convocação e funcionamento reger-se-ão pela Lei e por este Estatuto.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral Ordinária e a Extraordinária poderão ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora e instrumentadas em ata única, desde que observado o “quórum” indispensável à matéria em pauta.

Art. 11 - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, anualmente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social para tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos, aprovar a correção da expressão monetária do capital social e, quando for o caso, eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Art. 12 - A ata da Assembleia Geral que eleger os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, deverá conter a qualificação de cada um dos eleitos, o prazo do mandato, ser arquivada no registro do comércio e publicada.

Art. 13 - O Presidente do Conselho de Administração, ou seu substituto, nos termos do Artigo 20 deste Estatuto, verificando no livro próprio a existência do número legal de acionistas, declarará instalada a Assembleia e convidará estes a escolherem quem a presidirá. O escolhido convocará outro acionista para secretariar os trabalhos.

Capítulo IV

Administração

Art. 14 - O Banco será administrado por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, órgãos que têm as atribuições e poderes que lhes são conferidos por Lei.

Art. 15 - Podem ser eleitas para os órgãos da administração pessoas naturais, devendo os Diretores ser residentes no País.

Art. 16 - Eleitos nas formas previstas nos Artigos 19 e 29, deste Estatuto, os administradores do Banco serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso. Salvo justificativa aceita pelo órgão para o qual tiver sido eleito, será tornada sem efeito a eleição do administrador que não assinar o respectivo termo no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da competente aceitação de seu nome pelo Banco Central do Brasil.

Art. 17 - O prazo de mandato dos administradores - que poderão ser reeleitos - é de 3 (três anos), mas se estende até a investidura de novos administradores eleitos.

Parágrafo Único - O substituto escolhido para preencher cargo vago completará o prazo da gestão do substituído.

Art. 18 - Os administradores somente farão jus à participação nos lucros do exercício social em relação ao qual for atribuído aos acionistas o dividendo de que trata o Artigo 40 - II deste Estatuto, observados os limites fixados na Lei.

Parágrafo Único - Ao pagamento de participação aos administradores, à conta do lucro apurado, aplica-se o disposto no Artigo 25, XIII, deste Estatuto.

Capítulo V

Conselho de Administração

Art. 19 - O Conselho de Administração do Banco é composto de 5 (cinco) membros, eleitos pela Assembleia Geral, que os poderá destituir a qualquer tempo.

Art. 20 - O Conselho de Administração - órgão de deliberação colegiada - será dirigido por um Presidente, substituído nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente e pelo Secretário, sucessivamente.

Art. 21 - Na reunião em que se empossar, o Conselho de Administração elegerá dentre seus membros, por maioria absoluta de votos e pelo processo que adotar, seu Presidente, seu Vice-Presidente e seu Secretário.

Art. 22 - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez em cada semestre e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou seu substituto ou 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 23 - O Conselho de Administração só poderá se reunir com a presença da maioria absoluta de seus membros. Suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Parágrafo Único - Ao Presidente do Conselho de Administração, ou seu substituto, além do voto próprio, é conferido o de desempate.

Art. 24 - Vago cargo de Conselheiro, será seu substituto nomeado pelos Conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral. Vaga a maioria dos cargos, será convocada a Assembleia Geral para preenchê-los.

Art. 25 - Compete ao Conselho de Administração:

I - Fixar a orientação geral dos negócios do Banco;

II - Eleger e destituir os diretores do Banco e fixar-lhes as atribuições, observado, quanto à última parte, o que a respeito dispuser este Estatuto;

III - Fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis do Banco e solicitar informações sobre qualquer dos seus atos;

IV - Convocar a Assembleia Geral, quando julgar necessário ou conveniente, ou no caso do Art. 132, da Lei 6.404 de 15-12-76;

V - Manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria;

VI - Autorizar a alienação de bens imóveis do ativo permanente e a constituição de ônus reais;

VII - Decidir sobre a contratação e destituição de auditores independentes;

VIII - Resolver as dúvidas suscitadas no âmbito das competências estatutária e regimental.

IX - Aprovar o Regimento Interno do Banco;

X - Deferir licença aos conselheiros administrativos e diretores (Art. 31);

XI - Suspender, se necessário, pelo tempo e forma legal, a transferência de ações;

XII - Dispor, quando necessário, sobre atribuições e poderes especiais de Diretores Executivos e Diretores Regionais;

XIII - Deliberar, ouvida a Diretoria Executiva, sobre a fixação de dividendos e pagamento de participação à conta do lucro apurado, desde que com rigorosa observância das prioridades previstas em Lei e neste Estatuto;

XIV - Criar e extinguir dependências.

XV - Autorizar a emissão de ações do Banco, nos limites autorizados no Artigo 6º deste Estatuto Social, fixando as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização, podendo, ainda, excluir o direito de preferência nas emissões de ações cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública.

Art. 26 - Serão arquivadas no registro do comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Art. 27 - Os membros do Conselho de Administração perceberão remuneração fixada pela Assembleia Geral e, satisfeitos os requisitos do Artigo 18, deste Estatuto, uma participação nos lucros do exercício social.

Capítulo VI

Diretoria

Art. 28 - A Diretoria tem os poderes e as atribuições que a Lei e este Estatuto lhe conferem e os que lhe forem outorgados pelo Conselho de Administração, para o exercício dos atos necessários ao funcionamento regular da sociedade.

Art. 29 – A Diretoria será composta por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 11 (onze) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, sendo:

I – Diretor-Presidente: 1 (um) membro;

II – Diretor Vice-Presidente: 1 (um) membro;

III – Diretor Executivo: no mínimo, 2 (dois), e, no máximo, 5 (cinco) membros;

IV – Diretor: no mínimo, 1 (um), e, no máximo, 4 (quatro) membros.

Parágrafo único – Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de 1/3 (um terço), poderão ser eleitos para o cargo de Diretor.

Art. 30 – A representação ativa e passiva da sociedade, em juízo e fora dele, será exercida pelo Diretor Presidente ou por quem o estiver substituindo, observado o seguinte:

§ 1º - Conterão, necessariamente, a assinatura conjunta do Diretor Presidente e do Diretor Vice-Presidente ou do Diretor Presidente com um Diretor Executivo ou de dois Diretores Executivos.

a) Nos atos que importem em oneração ou alienação de bens móveis ou imóveis, bem como a constituição de ônus reais sobre eles, prestação de garantia real ou fidejussória, transação ou renúncia de direitos e, ainda, exoneração de direitos de terceiros.

b) Nos atos de constituição de procuradores extrajudiciais, cujos poderes deverão estar expressos no instrumento de mandato, deverão ser praticados em conjunto com o Diretor Presidente ou com o Diretor Vice-Presidente, ou com um Diretor Executivo ou, ainda, com um Diretor.

§ 2º - Conterão, necessariamente, a assinatura conjunta do Diretor Presidente, com o Diretor Vice-Presidente, ou com um Diretor Executivo, ou de dois Diretores Executivos ou, ainda, do Diretor Presidente com um Diretor os atos de administração ordinária da companhia, tais como recebimentos, pagamentos e quaisquer outros que não estejam abrangidos pelas hipóteses previstas no parágrafo anterior, bem como na constituição de procuradores para atuação em contencioso judicial ou administrativo.

§ 3º - A Sociedade poderá ser representada por qualquer Diretor Executivo ou Diretor, ou ainda por procurador com poderes específicos e especiais, nos atos relativos a:

I – Recebimento de citação ou prestação de depoimento em juízo;

II – Recebimento de intimações e prestação de declarações extrajudiciais.

Art. 31 - Os Diretores, no caso de licença, não superior a 6 (seis) meses, serão substituídos com observância das seguintes regras:

I - O Diretor-Presidente pelo Vice-Presidente.

II – O Diretor Vice-Presidente pelo Diretor Executivo mais antigo no cargo

III - O Diretor-Executivo por outro Diretor-Executivo por deliberação unânime dos Diretores-Executivos remanescentes. Caso não haja acordo ou apenas 1 (um) Diretor-Executivo se encontre no exercício do cargo, a deliberação será cometida ao Conselho de Administração, que decidirá no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

III – O Diretor (art. 29, III) por outro Diretor por deliberação unânime dos Diretores-Executivos, aplicada à hipótese o que dispõe o item II, supra, “in fine”.

§ 1º - Se algum Diretor-Executivo ou Diretor, sem causa justificada, deixar de exercer suas funções por prazo superior a dois (2) meses, considerar-se-á como tendo renunciado ao cargo, observado o disposto no parágrafo seguinte.

§ 2º - Verificada a abertura de vaga na Diretoria, será esta imediatamente comunicada ao Conselho de Administração, que elegerá o substituto para completar o mandato do substituído.

Art. 32 - Compete ao Diretor-Presidente, ou a quem o estiver substituindo:

I – Propor ao Conselho de Administração a aprovação dos Balanços Semestrais, juntamente com a proposta de destinação dos resultados.

II - Orientar, em harmonia com os outros membros da Diretoria, a execução dos negócios do Banco;

III - Fixar critérios da administração do pessoal, podendo admitir, punir e demitir empregados;

IV - Requerer, em decorrência de exigência legal ou regulamentar, autorização para o funcionamento de departamentos e aprovação de qualquer ato ou decisão social;

V - Convocar, quando necessário, reuniões da Diretoria e presidi-las;

VI - Elaborar o relatório anual da Diretoria sobre a execução dos negócios sociais, os demais relatórios e as propostas ou exposições desse órgão a serem apresentados à Assembleia Geral e aos Conselhos de Administração e Fiscal.

Art. 33 – Competirá ao Diretor Vice-Presidente assessorar o Diretor Presidente no cumprimento de suas atribuições, bem como substituí-lo em suas ausências ou em caso de vacância ou impedimento.

Art. 34 – Ao(s) Diretor(es) Executivo(s) compete:

I – Administração e Gestão dos negócios da Sociedade, de acordo com as atribuições fixadas para as áreas que lhes forem designadas;

II – Supervisionar as áreas de atuação do Banco que lhes forem cometidas pelo Conselho de Administração;

III - Supervisionar a atuação dos Diretores (art. 29, III)

Art. 35 - Aos Diretores compete, assessorar o(s) Diretor(es) Executivo(s) no cumprimento de suas atribuições, bem como desempenhar as tarefas que lhes forem designadas.

Art. 36 - Os membros da Diretoria perceberão remuneração fixada pela Assembleia Geral e, atendido o preceito do Artigo 18, deste Estatuto, uma participação nos lucros do exercício social.

Capítulo VII

Conselho Fiscal

Art. 37 - A Sociedade terá um Conselho Fiscal composto de cinco (5) membros efetivos e igual número de suplentes, com as atribuições e os poderes que a Lei lhe confere.

Art. 38 - O funcionamento do Conselho Fiscal ocorrerá nos exercícios sociais em que for instalado, a pedido de acionistas, nas condições previstas em Lei.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral que instalar o Conselho Fiscal, fixará também a remuneração de seus membros efetivos.

Capítulo VIII

Exercício Social, Resultado, Lucro Líquido, Reserva Legal, Participações e Reservas Especiais

Art. 39 - O exercício social será de 1º de janeiro a 31 de dezembro, devendo os resultados serem apurados em balanços semestrais.

Art. 40 - Os resultados apurados terão a destinação legal e o lucro líquido a que se segue:

I - Uma cota de 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até perfazer 20% (vinte por cento) do capital social;

II - Dividendo ao acionista, de 25% (vinte e cinco por cento) no mínimo, do lucro líquido de cada exercício social;

III - Uma parcela de até 70% (setenta por cento), para reserva de lucros para futuro aumento de capital, a qual não poderá ultrapassar 80% (oitenta por cento) do capital social, conforme disposto no artigo 182, § 4º, c/c artigo 194, da Lei das Sociedades por Ações;

IV - Parcela de até 6% (seis por cento) para reserva destinada a pagamento de dividendo futuro, a qual não poderá ultrapassar 12% (doze por cento) do capital social.



BANCO
MERCANTIL DE
INVESTIMENTOS

§ 1º - É assegurado aos titulares das ações preferenciais o direito ao recebimento de dividendo, por ação preferencial, 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária ou o direito ao recebimento de dividendos mínimos anuais não cumulativos de 7% (sete por cento) sobre o valor nominal da ação, sendo efetivamente pago o dividendo que, dentre essas duas alternativas, represente o de maior valor.

§ 2º - A Diretoria, ouvido o Conselho de Administração, proporá à Assembleia Geral a destinação a ser dada ao saldo que remanescer do lucro líquido e de eventuais valores de reservas revertidas no período.

Capítulo IX

Dissolução

Art. 41 - Dissolver-se-á a Sociedade nos casos previstos pela legislação em vigor, aplicando-se à sua dissolução e liquidação os preceitos do capítulo XVII, da Lei número 6.404 de 15-12-76 e demais disposições de direito concernentes.

O presente Estatuto do Banco Mercantil de Investimentos S. A. está redigido conforme deliberações da Assembleia Geral Ordinária Extraordinária realizada em 22 de abril de 2022.
